



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º. 102, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- **CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;
- **CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;
- **CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;
- **CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;
- **CONSIDERANDO** a prorrogação da **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em pronunciamento realizado no dia 24/06/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas no âmbito do Município de Tabapuã, a partir das 0h do dia **28 de junho de 2021**, as medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres: poderão funcionar das 08:00 horas às 19:00 horas, devendo obedecer às seguintes regras:

- com até 250 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

- de 251 m² a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento;

- acima de 501 m² - permitida a entrada de no máximo 30 (trinta) pessoas por vez, para atendimento;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

d) Distribuidoras de Bebidas: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

e) Bares: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

f) Restaurantes: poderão funcionar nas seguintes modalidades:

- atendimento presencial com consumo no local até 20:00 horas, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

- sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

- sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) Lojas de Materiais de Construção e Afins: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa);

p) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial.

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V - Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento do setor alimentício;

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 8º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º - Ficam permitidos a partir de 28/06/2021,

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 25% da capacidade do imóvel, das 06:00 horas às 20:00 horas;

II - atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º - A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º - A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º - Ficam proibidos:

I - a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18h;

II - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

III - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

IV - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º - Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Art. 7º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e a Guarda Civil Municipal, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Ficam determinadas a partir do dia 28/06/2021, as seguintes regras de funcionamento no âmbito do funcionalismo municipal:

I - Fica mantido no âmbito da administração pública municipal o regime especial de trabalho, consistente em execução de serviço a distância (teletrabalho), consistente no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, os quais deverão observar as seguintes regras:

- a) Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento e os Conselheiros Tutelares;
- b) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;
- c) A instituição do regime de teletrabalho no período de vigência deste Decreto está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço;
- d) Com exceção das unidades de atendimento à saúde e assistência social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes:

- Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 17:00h, com intervalo para almoço, com atendimento ao público;

- Demais repartições públicas:

. 8:00 às 12:00h, com atendimento ao público das 9:00 às 12:00h.

Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

- e) Além do regime especial de teletrabalho, o responsável pelo Setor poderá instituir o regime de revezamento, desde que não haja prejuízo à execução do serviço.

II - suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento;

III - suspensão do transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, assim como do transporte intermunicipal de estudantes, inclusive alunos da APAE;

IV - suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

V - fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer);

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor às 0:00h do dia 28/06/2021 e será mantido ou alterado de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 14 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 25 de junho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa